



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2024

**Processo Administrativo n° 08/2024**  
**Dispensa de Licitação n° 02/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – ENGENHEIRO CIVIL – PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA, DA ESTRUTURA FÍSICA TANTO DA ESTAÇÃO DE TV, QUANTO DO FUTURO ESTÚDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COM A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTORA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, LEVANTAMENTO DE CUSTOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, n° 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n° 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG n° [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **ALENG ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.073.020/0001-65, localizada na Rua Atirador Paulo Roberto Vialle, n° 225, Vila Mathias, Limeira/SP, CEP 13484-312, representada neste ato pela Sra. Sabrina do Nascimento Santos, RG n° [REDACTED] SSP/SP, CPF n° [REDACTED], CREA-SP n° 5069863125, residente e domiciliada na [REDACTED] celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo n° 08/2024 – Dispensa de Licitação n° 02/2024, ratificada em 04/04/2024, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas e pelo Termo de Referência em anexo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos profissionais – engenheiro civil – para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de tv, quanto do futuro estúdio da Câmara Municipal de Mococa, auxílio na elaboração do termo de referência com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

Na estação de TV é necessário: **(a)** reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber um ou dois aparelhos de ar condicionado, de forma a manter sempre refrigerados os equipamentos de transmissão da TV Digital; **(b)** realizar pequenos reparos nas paredes e janelas; **(c)** trocar o portão principal de acesso e instalar nova porta na estação de TV, pois encontram-se deteriorados, representando grande insegurança à instalação de equipamentos de alto valor; **(d)** construção de sapatas para instalação de três antenas parabólicas; **(e)** instalação de paredes divisórias e/ou Drywall no espaço delimitado de aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, com porta com chave.

No futuro estúdio da TV Câmara (atual arquivo morto da Câmara Municipal), é necessário: **(a)** reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber diversos equipamentos eletrônicos do futuro estúdio da TV; **(b)** melhoria na acústica e iluminação do futuro estúdio; **(c)** adaptação para refrigeração e climatização; **(d)** instalação de parede de divisória e/ou Drywall, com porta e janela de vidro.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global correspondente a **R\$ 12.350,00** (doze mil trezentos e cinquenta reais), em três parcelas, após envio das respectivas notas fiscais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 Os serviços, notadamente ao futuro estúdio da TV Câmara, serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Mococa, sito a Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, bem como, em relação aos serviços na estação de TV serão executados na Praça Madre Caprini, nº 90, Mococa, Estado de São Paulo.

3.2 Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Mococa à CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

3.4 Fica de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.

3.5 Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

### 3.6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 A reforma da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio compreende: adequação do espaço sob a torre de TV para acomodação dos equipamentos para implantação da TV Câmara; adaptação das instalações elétricas e hidráulicas; melhorias na acústica e iluminação de ambientes; instalação de infraestrutura tecnológica; cabeamento para transmissão de dados e imagens; equipamentos de recepção e retransmissão de sinal; sistema de automação e controle da programação. O projeto de reforma e das adequações necessárias exige conhecimento e credenciamento técnico especializado em Engenharia Civil.

O espaço da estação de TV pertence à Prefeitura Municipal de Mococa, sendo utilizado, em comodato, por várias redes e transmissoras de TV aberta. Conforme visitas técnicas (24 e 25/01/2024)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

do engenheiro elétrico Jayme Marques, contratado para auxiliar na implantação da TV Digital da Câmara de Mococa, e definição do Presidente da Câmara, a área da estação de TV a ser reformada conta com aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, ou seja, apenas a parte que a Câmara utilizará de fato da estação. Para delimitar o espaço de 16 m<sup>2</sup>, será necessária a instalação de divisórias ou dry wall, tal como foi feito nos demais espaços reservados às outras redes e transmissoras de TV aberta.

### **3.6.2 Na estação de TV será preciso:**

3.6.2.1 reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber um ou dois aparelhos de ar-condicionado, de forma a manter sempre refrigerados os equipamentos de transmissão da TV Digital;

3.6.2.2 realizar pequenos reparos nas paredes e janelas;

3.6.2.3 trocar o portão principal de acesso e instalar nova porta na estação de TV, pois encontram-se deteriorados, representando grande insegurança à instalação de equipamentos de alto valor;

3.6.2.4 construção de sapatas para instalação de três antenas parabólicas;

3.6.2.5 instalação de divisórias ou dry wall no espaço delimitado de aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, com porta com chave;

3.6.2.6 As condições da estação de TV podem ser observadas nas fotos, por meio do link: Fotos estação de TV.

### **3.6.3 No futuro estúdio da TV Câmara (atual arquivo morto), será necessário:**

3.6.3.1 reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber diversos equipamentos eletrônicos do futuro estúdio da TV;

3.6.3.2 melhoria e isolamento na acústica e iluminação do futuro estúdio;

3.6.3.3 adaptação para refrigeração e climatização;

3.6.3.4 instalação de parede de divisória e/ou Drywall, com porta e janela de vidro;

3.6.3.5 área a ser reformada: aproximadamente 38 m<sup>2</sup> (9,37 m x 3,05 m).

3.6.3.6 A planta baixa do prédio da Câmara Municipal de Mococa, com o local do futuro estúdio assinalado, está disponível no link: Planta baixa

3.6.4 A CONTRATADA deverá elaborar Projeto básico com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

3.6.5 A CONTRATADA deverá prestar toda assessoria à comissão de licitação na análise das propostas das empresas licitantes para execução do serviço de reforma.

3.6.6 A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução da reforma, garantindo que ela seja executada conforme o Projeto básico e cronograma físico e financeiro.

3.6.7 A CONTRATADA deverá emitir laudo/relatório de recebimento após a finalização da execução da reforma dos dois espaços.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam acompanhar a execução das obras a serem licitadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio do servidor que vier a ser designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA **em três parcelas**, após envio das respectivas notas fiscais;
- Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de servidor designado pela Câmara como Gestor de Contratos, o qual acompanhará e fiscalizará a execução deste instrumento contratual, verificando os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual;
- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes no contrato;
- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, por eventuais empregados alocados na execução do objeto da contratação, arcando com todos os custos, salários, transportes, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado;
- Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- Cumprir as orientações do Gestor de Contratos, exceto as que infringirem normas legais;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;
- É vedado à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Mococa.
- Para a execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário para a execução dos serviços conforme o termo de referência integrante a este contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, podendo também ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21, conforme necessidade da Câmara Municipal

Pág. 4 de 9



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

de Mococa, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

- 5.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - 5.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 5.1.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - 5.1.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
  - 5.1.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 5.1.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.2 A falência ou a recuperação judicial da CONTRATADA facultará a rescisão do presente pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em três parcelas, mediante apresentação de Notas Fiscais, a saber:
- 6.2.1 A primeira parcela será paga após a entrega de toda documentação necessária para abertura da licitação das obras da Estação de TV e do Futuro Estúdio da TV Câmara (projeto de reforma, auxílio no Termo de Referência com a descrição pormenorizada dos serviços para a contratação de empresa executora; cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI)
  - 6.2.2 A segunda parcela será paga durante a execução das obras mencionadas, após a primeira medição das obras;
  - 6.2.3 A terceira parcela será paga após a finalização da obra da Estação de TV e do Estúdio de TV da Câmara Municipal de Mococa.
- 6.2 Na nota fiscal deverá constar o número do processo (**Processo Administrativo nº 08/2024 e Contrato nº 02/2024**).
- 6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4 Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.5 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 6.6 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.
- 6.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.8 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2. Será aplicada ao responsável pelas infrações descritas na cláusula anterior às seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” da cláusula 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas cláusula 7.1.

c) A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c” e “d” da cláusula 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pela infração administrativa prevista no item “d” da cláusula 7.1. administrativas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. A CONTRATANTE, em caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirá motivo para extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens 9.1.1 até 9.1.3. e 9.1.6, descritos acima.

9.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;

9.2.3 Por decisão arbitral ou judicial, nos termos da Lei 14.133/21 com suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 8 de abril de 2024

GUILHERME DE  
SOUZA  
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE SOUZA  
GOMES: [REDACTED]  
Dados: 2024.04.08 19:00:26  
-03'00'

ALENG ENGENHARIA  
LTDA:380730200001  
65

Assinado de forma digital por  
ALENG ENGENHARIA  
LTDA:38073020000165  
Dados: 2024.04.10 09:21:14  
-03'00'

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Guilherme de Souza Gomes  
Presidente  
RG nº [REDACTED] SSP/SP  
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

**ALENG ENGENHARIA LTDA.**  
Sabrina do Nascimento Santos  
Representante Legal  
RG nº [REDACTED] SSP/SP  
CPF nº [REDACTED]  
CREA-SP nº 5069863125

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente  
 ANDRÉ LUIS GREGHI LIMA  
Data: 09/04/2024 08:31:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: André Luís Gregghi Lima  
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

Assinado de forma digital por ROSA  
CAROLINA NEGRINI DA  
DA COSTA: [REDACTED] COSTA [REDACTED]  
Dados: 2024.04.08 19:01:30 -03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa  
CPF: [REDACTED]



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

### INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato Administrativo nº 02/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais – engenheiro civil – para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de tv, quanto do futuro estúdio da Câmara Municipal de Mococa, auxílio na elaboração do termo de referência com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

Na estação de TV é necessário: (a) reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber um ou dois aparelhos de ar condicionado, de forma a manter sempre refrigerados os equipamentos de transmissão da TV Digital; (b) realizar pequenos reparos nas paredes e janelas; (c) trocar o portão principal de acesso e instalar nova porta na estação de TV, pois encontram-se deteriorados, representando grande insegurança à instalação de equipamentos de alto valor; (d) construção de sapatas para instalação de três antenas parabólicas; (e) instalação de paredes divisórias e/ou Drywall no espaço delimitado de aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, com porta com chave.

No futuro estúdio da TV Câmara (atual arquivo morto da Câmara Municipal), é necessário: (a) reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber diversos equipamentos eletrônicos do futuro estúdio da TV; (b) melhoria na acústica e iluminação do futuro estúdio; (c) adaptação para refrigeração e climatização; (d) instalação de parede de divisória e/ou Drywall, com porta e janela de vidro.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: **ALENG ENGENHARIA LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 8 de abril de 2024.

**GUILHERME DE  
SOUZA  
GOMES:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE SOUZA  
GOMES: [REDACTED]  
Dados: 2024.04.08 19:00:45  
-03'00'

**ALENG ENGENHARIA  
LTDA:380730200001  
65**

Assinado de forma digital por  
ALENG ENGENHARIA  
LTDA:38073020000165  
Dados: 2024.04.10 09:21:40  
-03'00'

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA**  
Guilherme de Souza Gomes  
Presidente  
RG nº [REDACTED] SSP/SP  
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

**ALENG ENGENHARIA LTDA.**  
Sabrina do Nascimento Santos  
Representante Legal  
RG nº [REDACTED] SSP/SP  
CPF nº [REDACTED]  
CREA-SP nº 5069863125